



RESOLUÇÃO nº 086, de 23 de julho de 2.001

Estabelece normas e condições para o retorno de discentes para conclusão de estudos e extingue o instituto do jubramento.

Nara Maria Kuhn Göcks, Reitora da Universidade, no uso de suas atribuições, em conformidade com decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 06/03/01 (Parecer nº 1283),

R E S O L V E:

- Art. 1º - O acadêmico que, a qualquer tempo, tenha abandonado o curso de ingresso na Instituição, mesmo sem haver solicitado o trancamento da matrícula, poderá retornar em qualquer época, desde que atenda aos seguintes requisitos:
- I - Requerimento de retorno, nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico.
 - II - Inexistência de débitos para com a Universidade.
 - III - Existência de vaga no curso solicitado.
 - IV - Adaptação à grade curricular e demais normas vigentes quando do retorno ao curso de origem ou a outro de seu interesse.
- Art.2º - Excepcionalmente, tratando-se de reingresso de aluno desistente de curso cuja grade curricular não esteja mais em vigor, poderá ser aceito o reingresso pela grade extinta, desde que:
- I - Possa cumprir, para a integralização da grade antiga, no máximo 5 (cinco) disciplinas.
 - II - Existam, no curso de origem ou nos demais cursos da Uniplac, disciplinas equivalentes às que o aluno precisa cumprir, identificadas e deferidas pelo Coordenador do curso.
 - III - O reingressante assine documento-ciência de que a Uniplac não estará obrigada a oferecer disciplina em regime especial para a integralização da grade curricular.
 - IV - O Coordenador do curso, ao analisar o requerimento, registre em documento próprio, as disciplinas que o reingressante deverá cumprir, em que semestre deverão ser cumpridas e quais serão as disciplinas equivalentes, se for o caso, para a integralização da grade curricular.

Art. 3º - Para os fins desta resolução, os Coordenadores de Curso encaminharão à Secretaria Acadêmica, através de ata, a relação das disciplinas e respectivas equivalências.

§ 1º - Ocorrendo mudanças na proposta pedagógica do curso, que venham a alterar as equivalências, o colegiado do curso, através de seu Coordenador, as comunicará à Secretaria Acadêmica no prazo máximo de 30 dias antes das matrículas dos reingressantes.

§ 2º - Enquanto, nesta modalidade de reingresso, não houver uma relação de equivalências de disciplinas entre os cursos, o Coordenador indicará as que deverão ser cursadas pelo reingressante, no requerimento da matrícula.

Art. 4º - Fica extinto o instituto do jubramento na Uniplac.

Art.5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lages, 23 de julho de 2001.

Nara Maria Kuhn Göcks
Reitora